



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º VARA CÍVEL DE GUARUJÁ

Proc.: 1195/11

Os documentos apresentados com a inicial bem demonstram a notoriedade da marca Café Del Mar, bem como o prévio e regular registro da mesma por parte do autor.

Conta ainda a referida marca com inúmeras franquias espalhadas pelo mundo, inclusive no Brasil.

Há ainda aqui cópias de emails demonstrativos de que as partes negociavam mais uma franquia para esta cidade, o que, entretanto, não se concretizou. Não podem os réus, assim, após o fracasso da sobredita negociação, utilizar a mesma grafia da marca do autor, acrescentando a ela apenas a letra "e" no final, passando a explorar seu estabelecimento com o signo "Café Del Mare", sendo até mesmo prescindíveis maiores digressões.

Evidente ainda a inidoneidade da utilização do nome de domínio cafedelmar.com.br ou cafedelmare.com.br pelos demandados, diante do que acima se consignou.

Clara, assim, diante dos documentos de fls. 534/537 e 715/717, bem como das disposições normativas contidas nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º VARA CÍVEL DE GUARUJÁ

Proc.: 1195/11

artigos 129 da LPI e 5º, XXIX, da Constituição Federal, a presença do *fumus boni juris*.

Da mesma forma, implementado o *periculum*, diante das assertivas lançadas a fls. 62 e da maior potencialidade de nocividade à marca do demandante com a prolongação da utilização indevida da mesma.

Portanto, **defiro a liminar**, na forma *inaudita altera pars*, determinando aos réus, em até 20 dias:

1. a suspensão de uso, produção, distribuição, comercialização, embalagem, anúncio em flyers, papéis, documentos, regulares ou fiscais, nomes de domínio, produtos, importação e exportação de quaisquer produtos ou prestação de serviços com a marca *Café Del Mar*, ou quaisquer outras marcas que a imitem direta ou indiretamente, como *Café Del Mare*, sob pena de multa diária arbitrada em R\$ 20.000,00, limitada, inicialmente, a R\$1.000.000,00, além do fechamento do estabelecimento enquanto não cumprida a presente determinação;

Determino ainda, em desfavor dos demandados, a suspensão dos registros dos nomes de domínio "*cafedelmare.com.br*" e "*cafedelmar.com.br*", expedindo-se ofício ao Registro.Br – sito à Av. Nações Unidas, 11.541 – 7º andar – São Paulo/SP – Cep. 04578-000, tal como requerido.

Sem prejuízo, deverá o autor complementar o recolhimento das custas, em 24h.

Citem-se. Int.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º VARA CÍVEL DE GUARUJÁ

Proc.: 1195/11

Guarujá, 05 de agosto de 2011.

Ricardo Fernandes Pimenta Justo
Juiz de Direito